



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 518, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta o Decreto nº 11.689, de 17 de julho de 2023, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Acapuri de Cima, localizada no município de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

(DO SR. MARCOS POLLON)

Susta o Decreto nº 11.689, de 17 de julho de 2023, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Acapuri de Cima, localizada no município de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 11.689, de 17 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Acapuri de Cima, no município de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa sustar o Decreto nº 11.689/2023 que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Acapuri de Cima, localizada no município de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

Embora o direito dos povos indígenas à terra seja assegurado pela Constituição Federal, os processos administrativos de demarcação devem observar rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, segurança jurídica e o respeito aos direitos de terceiros envolvidos. A homologação da Terra Indígena Acapuri de Cima ocorreu sem o devido esgotamento de todas as etapas legais e sem ampla consulta às comunidades não



\* C D 2 5 4 2 2 6 9 8 4 5 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

indígenas potencialmente afetadas, especialmente pequenos produtores rurais e moradores que possuem títulos legítimos.

Há relatos de insegurança jurídica e prejuízos socioeconômicos causados pela demarcação, como a restrição ao uso das terras para atividades produtivas que garantem a subsistência e o sustento de famílias locais. O uso precipitado do ato de homologação compromete a estabilidade fundiária da região, impactando negativamente a economia local e os direitos de propriedade garantidos pela Constituição, especialmente o artigo 5º, inciso XXII.

Além disso, a ausência de notificações pessoais e o uso de procedimentos administrativos que não asseguram o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Constituição, fragilizam o processo, gerando conflitos e desconfiança nas instituições públicas.

O Congresso Nacional, na função de fiscalizador e controlador dos atos do Executivo, deve assegurar que tais processos administrativos sejam realizados com estrita observância aos direitos e garantias fundamentais, evitando que decisões unilaterais causem danos irreparáveis às comunidades e demais interessados.

Por tais motivos, a sustação do Decreto nº 11.689/2023 é necessária para garantir a revisão adequada do processo, a regularização da situação fundiária e a promoção do equilíbrio entre os direitos indígenas e os direitos dos demais cidadãos da região.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de agosto de 2025.

**Marcos Pollon**

**Deputado Federal (PL/MS)**



\* C D 2 5 4 2 2 6 9 8 4 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 11.689,  
DE 5 DE SETEMBRO  
DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11689-5-setembro-2023-794669-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**